

CONCURSO PÚBLICO

“IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO”

PROCESSO N.º CP001121

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, JUNHO DE 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratualização da *implementação de uma solução centralizada de gestão de estacionamento*, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte, os serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração máxima de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que não seja denunciado pela entidade adjudicante, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao fim do período inicial ou do de cada renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da receção/aceitação dos serviços, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. Independentemente de justa causa, o contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento é de até € 74.520,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:

Ano	Disponibilização da solução	meses	Preço base un.	Subtotal
2021	Instalação Formação e acompanhamento	6	€ 331,67	€ 1.990,02
	Solução Integrada (primeiros 12 meses)	6	€ 2.498,33	€ 14.989,98
2022	Instalação Formação e acompanhamento	6	€ 331,67	€ 1.990,02
	Solução Integrada (primeiros 12 meses)	6	€ 2.498,33	€ 14.989,98
	Solução Integrada	6	€ 1.690,00	€ 10.140,00
2023	Solução Integrada	12	€ 1.690,00	€ 20.280,00
2024	Solução Integrada	6	€ 1.690,00	€ 10.140,00
Preço base Total				€ 74.520,00

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
5. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será mensal, as quais serão emitidas no final do mês a que respeitam.
3. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato “**CP001121**” e serem acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.
4. O adjudicatário passará a emitir faturas eletrónicas nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Para efeitos de pagamento, o prestador do serviço deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - b. Facultar à entidade adjudicante toda a formação e documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - c. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo, na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - d. Prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas;
 - e. Corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado e a pedido da entidade adjudicante;
 - f. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
 - g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - h. Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - i. Cumprir toda a legislação em vigor aplicável ao objeto do contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados de pessoas singulares

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de

dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. O adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, garantem a manutenção permanente da confidencialidade e toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato a celebrar e da sua execução, comprometendo-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto direta como indiretamente.
4. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 10.ª

Garantia

O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, ficando sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável

CAPÍTULO III

DO PRAZO, TESTES E ACEITAÇÃO

Cláusula 11.ª

Prazo de entrega e implementação do serviço objeto do contrato

1. A solução a apresentar deve ser implementada no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguintes à solicitação pela entidade adjudicante e deve ser assegurada a continuidade dos serviços sem qualquer tipo de interrupção, criando as necessárias condições para a melhor implementação, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços associados ao seu normal funcionamento.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a disponibilização da solução proposta, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à sua boa e integral utilização ou funcionamento.

Cláusula 12.ª

Qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os serviços objeto do contrato em pontual cumprimento do exigido sob as cláusulas anteriores do presente caderno de encargos e sem quaisquer discrepâncias com as exigências contratuais ou legais.
2. O adjudicatário garante que os serviços fornecidos estão em conformidade com as especificações, desenhos, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
3. O adjudicatário garante também que os serviços que fornece são adequados ao fim a que se destinam.
4. Conjuntamente com os serviços objeto do contrato, o adjudicatário deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a sua boa ou integral utilização, funcionamento ou consumo.
5. No caso de a análise da entidade adjudicante não comprovar a conformidade com as exigências previstas no caderno de encargos, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos no caderno de encargos definidos, a entidade adjudicante deve informar, pelo meio mais célere, o adjudicatário.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela entidade adjudicante, pode determinar a aplicação de penalidades ao adjudicatário, calculadas diariamente, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Tempo de reposição do acesso à plataforma ou aplicação movel superior a duas horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a três horas implica uma penalização no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
 - b. Tempo de reposição do acesso à plataforma ou aplicação movel superior a três horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a quatro horas implica uma penalização no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês correspondente;

- c. Tempo de reposição do acesso à plataforma ou aplicação movel superior a quatro horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a cinco horas implica uma penalização no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
 - d. Tempo de reposição do acesso à plataforma ou aplicação movel superior a cinco horas após a comunicação pela entidade adjudicante implica uma penalização no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês correspondente, por cada hora a mais;
 - e. Por cada dia de atraso em relação ao previamente acordado, na implementação dos módulos adicionais desenvolvidos durante a vigência do contrato implica uma penalização no valor correspondente a 2‰ do valor do contrato;
- 2. As penalidades são cumulativas.
 - 3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
 - 4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
 - 5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
 - 6. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 - 7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Incumprimento e resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
- 2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 15.^a

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 20.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 23ª

Foro competente e direito e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissos, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.
5. De modo a acompanhar permanentemente foi nomeado um gestor do contrato a celebrar.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AS ESPECIFICAÇÕES DEVEM SER CONSIDERADAS TERMOS OU CONDIÇÕES A QUE A ENTIDADE ADJUDICANTE QUER QUE OS CONCORRENTES SE VINCULEM, SOB PENA DE EXCLUSÃO

A solução a apresentar deve garantir a gestão centralizada de todas as ações e informações da atividade de estacionamento implementadas no concelho de Cascais, bem como as que possam ser necessárias durante a execução deste contrato.

Deve igualmente ser assegurado que os serviços tidos por necessários, permitam uma operação contínua e efetiva da atividade, incluindo o acesso a recursos técnicos através de equipamento móvel ou comunicação eletrónica para obter assistência na resolução de problemas técnicos e operacionais, bem como ajuda na identificação de problemas difíceis de reproduzir e resolução de problemas, em geral.

A solução a adquirir deve apresentar garantia contra quaisquer inconformidades, nomeadamente, erros e/ou anomalias face às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei:

- a. A assistência técnica que permita uma operação contínua e efetiva;
- b. Acesso a recursos técnicos através de equipamento móvel ou comunicação eletrónica para assistência na resolução de problemas técnicos e operacionais;
- c. Ajuda na identificação de problemas difíceis de reproduzir;
- d. Resolução de problemas em geral;
- e. Os desenvolvimentos necessários para cumprimento de requisitos legais;
- f. Todos os prazos indicados são contados em dias úteis

A solução a apresentar deve ser implementada no prazo máximo de 12 (doze) dias seguintes à solicitação pela entidade adjudicante e deve ser assegurada a continuidade dos serviços sem qualquer tipo de interrupção, sendo o desenvolvimento e implementação de módulos adicionais acordado durante a vigência do presente contrato, de acordo com os interesses da entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª

Níveis de serviço

Os serviços contratualizados devem garantir a atividade de manutenção e assistência técnica através de um tempo máximo de intervenção (*SLA – Service Level Agreement*) para os casos de avarias ou erros ou de desconfiguração do sistema com tempo máximo de reposição do acesso à plataforma ou aplicação móvel de duas horas.

O prazo de implementação da disponibilização de novas funcionalidades que sejam requeridas pela entidade adjudicante será acordado entre as partes tendo em consideração a sua complexidade.

Cláusula 25.ª

Solução Centralizada de Gestão e Estacionamento

1. A solução centralizada de gestão de estacionamento deve assegurar as atividades na área de gestão de fiscalização de estacionamento e de mobilidade através de duas vertentes, uma operacional e a outra de controlo, gestão e monitorização de estacionamento, particularmente:
 - a. Aplicação móvel de fiscalização para *smartphone com sistema operacional android*;
 - b. Plataforma de controlo, gestão e monitorização de estacionamento.
2. A aplicação móvel e a plataforma de controlo, gestão e monitorização de estacionamento devem comunicar de forma bidirecional, evocando informação em tempo real;
3. Para o efeito devem ser disponibilizadas até 150 licenças, incluindo fiscalização e *backoffice*.

Cláusula 26.ª

Caraterísticas e requisitos técnicos da Aplicação Móvel de Fiscalização

1. A aplicação móvel para *smartphone com sistema operacional Android* destina-se aos Agentes de Fiscalização que, após autenticação perante o sistema, exercem a fiscalização do estacionamento.
2. Deve ter, no mínimo, quatro perfis operacionais distintos, cujas permissões e menus devem ser diferenciados em função da atividade específica de cada elemento da equipa, nomeadamente:
 - a. Agente de Fiscalização Apeado;
 - b. Agente de Fiscalização de Bloqueio;
 - c. Agente de Fiscalização de Remoção;
 - d. Operador de Parque de Rebocados;

3. O Agente de Fiscalização, quando inicia o turno na aplicação instalada no equipamento móvel (*smartphone*), deve escolher qual a função que vai desempenhar (Apeado, Bloqueio, Reboque ou Operador de Parque de Rebocados);

3.1 Agente de Fiscalização Apeado - Ao Agente de Fiscalização Apeado, a aplicação deve permitir, no mínimo:

- a. Efetuar login (através de uma ou mais opções: reconhecimento facial, impressão digital e credenciais de acesso);
- b. Selecionar a função que vai desempenhar: “Apeado”;
- c. Selecionar a opção “iniciar fiscalização”;
- d. Selecionar a zona onde vai iniciar a fiscalização ou seguir a rota que lhe está atribuída;
- e. Selecionar a artéria que vai fiscalizar (informação preenchida de forma automática enquanto decorrer a fiscalização da artéria);
- f. Selecionar a ação pretendida, nomeadamente:
 - Registrar a presença de veículo (veículo sem qualquer título visível);
 - Registrar a presença de veículo com título físico válido;
 - Registrar a presença de veículo já autuado;
 - Registrar lugar livre;
 - Registrar lugar ocupado com OVP (ocupação de via pública);
 - Emitir aviso de regularização (título físico expirado);
 - Emitir infração por falta de pagamento;
 - Emitir aviso de contraordenação (lista de artigos do Código da Estrada preenchida previamente na plataforma de controlo, gestão e monitorização);
- g. Na opção “registar a presença de veículo”, inserir a matrícula e referência de localização (se não preenchida manualmente deve apresentar as coordenadas GPS) e obter o resultado da pesquisa da Base de Dados da plataforma de controlo e gestão (veículo autorizado, veículo com pagamento eletrónico (com todos os dados do pagamento, veículo sem pagamento, etc.);
- h. Preencher os dados do veículo quanto a país, marca, modelo, cor, categoria e tipologia, no caso de a base de dados não possuir histórico. Se possuir histórico, estes dados devem ser assumidos automaticamente;
- i. Alterar os dados de uma viatura, quando os dados do histórico não estão corretos;
- j. Escrever notas no campo de observações;

- k. Nas opções “veículo com título físico válido” e “veículo já autuado” efetuar o registo individualmente;
- l. Na opção “lugar livre”, inserir o número total de lugares que se encontram nesta situação;
- m. Na opção “ocupado com OVP”, inserir o número total de lugares que se encontram ocupados, capturar fotografias e preencher o campo de observações;
- n. Nas opções “aviso de regularização” e “infração por falta de pagamento”, inserir a matrícula e referência de localização (se não preenchida manualmente deve apresentar as coordenadas GPS), capturar fotografias e preencher o campo de observações;
- o. Na opção “aviso de contraordenação”, selecionar a infração, inserir a matrícula e referência de localização (se não preenchida manualmente deve apresentar as coordenadas GPS), capturar fotografias e preencher o campo de observações;
- p. Colocar a fiscalização de uma artéria em pausa e iniciar fiscalização de outra, podendo posteriormente retomar a fiscalização da artéria em pausa;
- q. Dar ordem de impressão do talão de contraordenação para impressora móvel portátil e possibilitar a escolha do idioma (por defeito, em língua portuguesa);
- r. Registar ocorrências com possibilidade de captura de fotografias e preenchimento do campo de observações. O registo de ocorrências deve permitir no mínimo:
 - Dividir as ocorrências quatro categorias:
 - Sinalização - regista irregularidades na sinalização vertical e horizontal;
 - Parquímetros - regista ocorrências com informação do número dos parquímetros para verificação das suas condições.
 - OVP's - regista ocupações da via pública;
 - Outros - regista comunicações internas entre os fiscais e os coordenadores e supervisores.
 - Conter estados: aberto, em resolução, fechado;
 - Mencionar o utilizador, hora/data e plataforma utilizada;
 - Notificar grupos específicos sobre estas ocorrências, quer por sistema de alarmística quer por e-mail.
 - O Agente de Fiscalização deve poder criar, editar e finalizar os registos;
 - As ocorrências devem poder ser editadas ou fechadas em *BockOffice*.

- s. Visualizar do histórico de avisos pendentes (avisos de falta de pagamentos com duração configurável);
- t. Consultar histórico das infrações emitidas no dia, pelo próprio;
- u. Consultar histórico das ruas fiscalizadas;
- v. Receber notificações *Push* de mensagens enviadas do *BackOffice*.

3.2 Agente de Fiscalização de Bloqueio - Ao Agente de Fiscalização de Bloqueio, a aplicação deve permitir, no mínimo:

- a. Efetuar login (através uma ou mais opções: reconhecimento facial, impressão digital e credenciais de acesso);
- b. Selecionar a função que vai desempenhar: “Bloqueio”;
- c. Selecionar qual a equipa que constitui;
- d. Visualizar, em mapa, os pedidos de bloqueio pendentes no dia e consultar os respetivos detalhes;
- e. Consultar os bloqueios no dia e respetivos detalhes;
- f. Registrar o bloqueio de um veículo com captura de fotografias e preenchimento automático do campo do número do aviso afixado no vidro da viatura;
- g. Registrar que um bloqueamento de um veículo fica sem efeito (veículo não se encontra no local), com captura de fotografias e preenchimento do campo de observações;
- h. Registrar o desbloqueio de um veículo;
- i. Identificar o arguido e realizar as seguintes ações:
 - Adicionar, editar e eliminar documentos do arguido (tipo de documento, país, número, data de validade e entidade emissora);
- j. Emitir auto de bloqueio agregado à contraordenação;
- k. Cobrar o valor do desbloqueio/remoção e do auto de contraordenação, através das seguintes ações:
 - Selecionar o tipo de pagamento: coima ou depósito/totalidade ou apenas o desbloqueio/remoção (reboque pago no local);
 - No caso do arguido não pagar a contraordenação, deve a aplicação permitir adicionar os documentos da viatura, tais como:
 - i. Título de identificação de veículo;
 - ii. Título de registo do veículo;

- iii. Título do registo de propriedade;
- iv. Certificado de matrícula ou Documento Único Automóvel
- Selecionar a forma de pagamento: numerário ou cartão de débito/crédito;
- Emitir guias de substituição e apresentação de documentos, caso o arguido não seja o proprietário da viatura e não proceda à liquidação da contraordenação;
- Emitir fatura do valor cobrado;
- Emitir auto de contraordenação;
- l. Registar o desbloqueio indevido de um veículo, com captura de fotografias e preenchimento do campo observações;
- m. Registar o pedido de reboque de apoio para remoção de um veículo bloqueado;
- n. Consultar os desbloqueios pendentes no dia e respetivos detalhes;
- o. Consultar os desbloqueios realizados no dia e respetivos detalhes;
- p. Emitir contraordenações com acesso aos menus do perfil “Apeado” e prosseguir, ou não, com o bloqueamento;
- q. Receber notificações *Push* de pedidos de desbloqueio, com origem no *BackOffice* ou *operador de parque*;
- r. Registar ocorrências com possibilidade de captura de fotografias e preenchimento do campo de observações. O registo de ocorrências deve permitir no mínimo:
 - Dividir as ocorrências quatro categorias:
 - Sinalização - regista irregularidades na sinalização vertical e horizontal;
 - Parquímetros - regista ocorrências com informação do número dos parquímetros para verificação das suas condições.
 - OVP's - regista ocupações da via pública;
 - Outros - regista comunicações internas entre os fiscais e os coordenadores e supervisores.
 - Conter estados: aberto, em resolução, fechado;
 - Mencionar o utilizador, hora/data e plataforma utilizada;
 - Notificar grupos específicos sobre estas ocorrências, quer por sistema de alarmística quer por e-mail;
 - O Agente de Fiscalização deve poder criar, editar e finalizar os registos;
 - As ocorrências devem poder ser editadas ou fechadas em *BockOffice*.
- s. Receber alertas de uma contraordenação que dê direito a bloqueio e remoção neste

sistema (Vermelho: muito grave; Laranja: grave; Azul: leves);

- t. Permitir a consulta e impressão do expediente diário, por exemplo relatório financeiro.

3.3 Agente de Fiscalização de Remoção - Ao Agente de Fiscalização de Remoção, a aplicação deve permitir, no mínimo:

- a. Efetuar login (através de uma ou mais opções: reconhecimento facial, impressão digital e credenciais de acesso);
- b. Selecionar a função que vai desempenhar: “Remoção”;
- c. Selecionar qual a equipa que constitui;
- d. escolher qual o reboque que vai utilizar;
- e. Visualizar, em mapa, os pedidos de remoção pendentes no dia e consultar os respetivos detalhes;
- f. Selecionar um pedido de remoção e selecionar as seguintes opções: remoção e desbloqueio indevido;
- g. Registrar o desbloqueio indevido de um veículo, com captura de fotografias e preenchimento automático do campo observações. Neste caso, a remoção deve desaparecer do mapa de remoções pendentes;
- h. Registrar a remoção de um veículo, com captura de fotografias e preenchimento de campo do número do aviso afixado no vidro da viatura (aplicável apenas nas remoções diretas);
- i. Identificar o arguido e realizar as seguintes ações:
 - Adicionar, editar e eliminar documentos de identificação (tipo de documento, país, número, data de validade e entidade emissora);
 - Adicionar, editar e eliminar documentos de identificação (carta de condução, país, número, categorias, data de validade e entidade emissora);
- j. Cobrar o valor da remoção e do auto de contraordenação através das seguintes ações:
 - Selecionar o tipo de pagamento: coima ou depósito/totalidade ou apenas o desbloqueio/remoção;
 - No caso do arguido não pagar a contraordenação, deve a aplicação permitir adicionar os documentos da viatura, tais como:
 - i. Título de identificação de veículo;
 - ii. Título de registo do veículo;

- iii. Título do registo de propriedade;
- iv. Certificado de matrícula ou Documento Único Automóvel
- seleccionar a forma de pagamento: numerário ou cartão de débito/crédito;
- emitir guias de substituição e apresentação de documentos, caso o arguido não seja o proprietário da viatura e não proceda à liquidação da contraordenação;
- emitir fatura do valor cobrado;
- Emitir auto de contraordenação;
- k. Escolher o parque de rebocados onde o veículo será depositado;
- l. Consultar as remoções concluídas no dia e respetivos detalhes;
- m. Registar que uma remoção de um veículo fica sem efeito (veículo não se encontra no local);
- n. Alterar o reboque que está a ser utilizado no dia;
- o. Emitir contraordenações com acesso aos menus do perfil “Apeado” e prosseguir, ou não, com a remoção;
- p. Receber notificações Push de pedidos de remoção, com origem no BackOffice ou operador de parque;
- q. Registar ocorrências com possibilidade de captura de fotografias e preenchimento do campo de observações. O registo de ocorrências deve permitir no mínimo:
- r. Dividir as ocorrências quatro categorias:
 - Sinalização - regista irregularidades na sinalização vertical e horizontal;
 - Parquímetros - regista ocorrências com informação do número dos parquímetros para verificação das suas condições.
 - OVP's - regista ocupações da via pública;
 - Outros - regista comunicações internas entre os fiscais e os coordenadores e supervisores.
- Conter estados: aberto, em resolução, fechado;
- Mencionar o utilizador, hora/data e plataforma utilizada;
- Notificar grupos específicos sobre estas ocorrências, quer por sistema de alarmística quer por e-mail.
- O Agente de Fiscalização deve poder criar, editar e finalizar os registos;
- As ocorrências devem poder ser editadas ou fechadas em *BockOffice*.
- s. Receber alertas de uma contraordenação que dê direito a remoção neste sistema

(Vermelho: muito grave; Laranja: grave; Azul: leves).

3.4 Operador de Parque de Rebocados - Ao operador do Parque de Rebocados, a aplicação deve permitir, no mínimo:

- a. Efetuar login (através de uma ou mais opções: reconhecimento facial, impressão digital e credenciais de acesso);
 - b. Selecionar a função que vai desempenhar: “Operador de parque”;
 - c. Selecionar qual a equipa que constitui;
 - d. Escolher qual o Parque de Rebocados onde vai trabalhar;
 - e. Alterar o Parque de Rebocados onde está a trabalhar;
 - f. Consultar os veículos pendentes em Parque de Rebocados;
 - g. Registrar a entrada de um veículo no Parque de Rebocados com captura de fotografias e campo de observações;
 - h. Realizar um pedido de bloqueio de um veículo à equipa de bloqueio;
 - i. Realizar um pedido de remoção do veículo à equipa de remoções.
4. Todas as fotografias capturadas devem ficar agregadas aos processos de contraordenação e disponíveis na consulta do processo em *backoffice*.
5. A aplicação de fiscalização deve conter ainda as seguintes funcionalidades:
- a. Verificar o estado do serviço de “informação de localização” e alertar o utilizador caso esteja desligado, inibindo o arranque da aplicação;
 - b. Permitir a aplicação trabalhar em modo *offline*, no caso de perda de sinal GPS;
 - c. Ler e detetar automaticamente as matrículas através da câmara do equipamento móvel;
 - d. Garantir a permanente atualização do *software* de todos os módulos para a versão disponível mais recente ao longo da vigência do contrato;
 - e. Leitura e deteção Tags NFC para efeitos de controlo de passagem dos Agentes de Fiscalização em pontos estratégicos;
 - f. Incluir as coordenadas GPS em todas as interações do Agente de Fiscalização;
 - g. Emitir alertas de falha de comunicação;
 - h. Inibir infração do artigo 71º n.º 1, alínea d) (Sem efetuar pagamento e tempo excedido), nos casos em que exista autorização de estacionamento na zona para a qual está autorizada;

- i. Inibir infração do artigo 71º n.º 1, alínea d) (Sem efetuar pagamento e tempo excedido), antes da tolerância concedida em regulamento;
- j. Elaborar ou editar ocorrências com captura de fotografia e campo de observações com estados: aberto, em resolução e fechado.

Cláusula 27.^a

Caraterísticas e requisitos técnicos da Plataforma de controlo, gestão e monitorização de estacionamento

1. A plataforma de controlo, gestão e monitorização de estacionamento, acessível via Web, é a plataforma agregadora de toda a informação relacionada com a área de estacionamento que permite configurar, consultar e visualizar toda as ações do estacionamento através de histórico e em tempo real contribuindo, desta forma, para uma gestão mais eficaz e eficiente do estacionamento.
2. Deve ser alojada num centro de dados comercial assegurando, o adjudicatário, a confidencialidade, segurança, integridade e autenticidade dos dados, devendo estar devidamente certificado em termos de segurança. Deve estar disponível na internet, em língua portuguesa, sendo apenas necessário um equipamento com web browser para poder aceder a essa solução, não implicando limites quanto à quantidade de postos de trabalho ou à sua localização, podendo mesmo ser acedida a partir de equipamentos móveis.
3. Deve assegurar, à entidade adjudicante, a todo e qualquer momento o acesso sem qualquer restrição a todos os dados, parametrizações, eventos, alarmes e respetivo histórico. O formato preferencial para acesso em tempo real, ou histórico, será por *API* ou *Webservices*, podendo o acesso ao histórico dos dados serem exportados periodicamente por SFTP ou queries realizadas às tabelas de dados intermédias com estrutura de dados a definir entre as partes.
4. Deve permitir exportar informação estatística para diversos formatos, devendo um dos formatos possíveis ser XLS, com número ilimitado de linhas;
5. Deve estar estruturada em seis módulos temáticos de estacionamento, nomeadamente:
 - a. Módulo de Fiscalização;
 - b. Módulo de Contraordenações;
 - c. Módulo de Parquímetros;
 - d. Módulo de Parques de Estacionamento;

- e. Módulo de Estatística;
 - f. Módulo de Integrações;
6. As características e requisitos técnicos dos respetivos módulos, devem apresentar as seguintes funcionalidades mínimas:

6.1 MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO – deve permitir, no mínimo:

6.1.1. BackOffice da fiscalização

- a. Adicionar um novo Agente de Fiscalização, onde deve constar o número da credencial emitida pela ANSR, com possibilidade de vários níveis de permissões;
- b. Adicionar/desativar utilizadores, com possibilidade de vários níveis de permissões;
- c. Gerir utilizadores da aplicação, sendo a atribuição de permissões a nível de menus disponíveis, visualização e edição de registos, ações disponíveis;
- d. Criar e caracterizar zonas e ruas de fiscalização, no que respeita a tarifas, horários, desenho em mapa e outros;
- e. Gerir equipas de fiscalização, nomeadamente turnos e objetivos;
- f. Criar listagem de marcas, modelos e cores de veículos;
- g. Criar rotas com uma sequência de ruas;
- h. Atribuir rotas automáticas de forma calendarizada aos Agentes de Fiscalização;
- i. Receber alertas de incumprimento da rota atribuída a um Agente de Fiscalização;
- j. Visualizar todas as operações de fiscalização em mapa e em lista;
- k. Registar pagamentos, justificar ou anular avisos de liquidação emitidos;
- l. Registar reclamações;
- m. Pesquisar processos e reincidências;
- n. Monitorizar a operação dos terminais de fiscalização, incluindo o nível da bateria consumido, o número de contraordenações emitidas, o número de lugares fiscalizados, etc.
- o. Visualizar no mapa do concelho os avisos (amarelo), as contraordenações (Vermelho: muito grave; Laranja: grave; Azul: leves), bloqueios e remoções;
- p. Visualizar alertas de uma contraordenação que dê direito a remoção neste sistema (Vermelho: muito grave; Laranja: grave; Azul: leves).
- q. Consultar a base de informação complementar sobre veículos (matrícula), incluindo contraordenações por notificar;

- r. Editar os registos de veículos, nomeadamente das características do veículo registadas pelo Agente de Fiscalização;
- s. Enviar alarmística através de mensagem para a aplicação móvel das equipas de bloqueio e remoção, em situações irregulares graves;
- t. Registar e visualizar todas as pesquisas efetuadas no equipamento móvel de fiscalização, com indicação de data, hora, GPS e Agente;
- u. Consultar a inatividade dos equipamentos móveis com logins realizados (tempo de inatividade configurável) com emissão de alertas;
- v. Adicionar/editar/desativar e caracterizar um parque de rebocados, nomeadamente nome, morada, horário, etc;
- w. Criar equipas de bloqueio e remoção;
- x. Criar/editar/desativar uma viatura de bloqueio;
- y. Criar/editar/desativar uma viatura de reboque;
- z. Configurar as Entidades e respetivos endereços de correio eletrónico, para comunicação das viaturas em parque de rebocados;
- aa. Editar a Taxa de Bloqueamento;
- bb. Editar a Taxa de Remoção;
- cc. Editar a Taxa de Depósito;
- dd. Criar, consultar, editar ou fechar ocorrências registadas pelos Agentes de Fiscalização;
- ee. Alterar canal de pagamento em todos os postos (*backoffice – apoio cliente*, equipa de bloqueio, equipa de remoção e *backoffice* - parque de rebocados).

6.1.2. BackOffice do parque de rebocados

- a. Consultar o histórico de operações realizadas pelas equipas de bloqueios e remoção;
- b. Consultar os Agentes de Fiscalização em serviço;
- c. Consultar o histórico de operações realizadas pelos Agentes de Fiscalização
- d. Enviar um pedido de bloqueamento/desbloqueamento ou remoção de um veículo de às equipas de bloqueio e remoção;
- e. Registar a entrada no parque de veículo removido, com registo fotográfico e campo de observações;
- f. Consultar os veículos que se encontram depositados num parque de rebocados;
- g. Consultar os veículos que já saíram do parque de rebocados;

- h. Consultar a lista de pedidos de bloqueamentos e remoções pendentes;
- i. Registrar a saída de um veículo do parque de rebocados;
- j. Registrar saída indevida do parque de rebocados;
- k. Entregar uma viatura depositada no parque de rebocados e identificar o arguido através das seguintes ações:
 - Adicionar, editar e eliminar documentos do arguido (tipo de documento, país, número, data de validade e entidade emissora);
- l. Levantar termos de notificação;
- m. Cobrar o valor da remoção, taxa de depósito e do auto de contraordenação, através das seguintes ações:
 - seleccionar o tipo de pagamento: coima ou depósito/totalidade ou apenas o a remoção/taxa de depósito;
 - seleccionar a forma de pagamento: numerário ou cartão de débito/crédito;
 - emitir fatura do valor cobrado;
- n. Visualizar no mapa do concelho os avisos (amarelo), as denúncias (Vermelho: muito grave; Laranja: grave; Azul: leves), bloqueios e remoções;
- o. Enviar alarmística através de mensagem para a aplicação móvel das equipas de bloqueio e remoção, em situações irregulares graves.

6.1.3. BackOffice apoio ao cliente

- a. Aos clientes, submeterem pedidos/renovações de dístico de residente, taxas mensais, avenças de parques de estacionamento ou de outros produtos, através da submissão de formulários com regras específicas a definir pela entidade adjudicante;
- b. Aos residentes, submeterem o pedido de renovação, através da introdução do ID de cliente e consultar a informação submetido no pedido inicial, sem possibilidade de alterar a morada e com acesso a toda a informação do processo;
- c. Receber e aprovar/indeferir pedidos de atribuição/renovações de residentes, comerciantes, avenças de parques de estacionamento ou outros;
- d. Registrar e gerir a(s) zonas/parque(s) para os quais a viatura está autorizada, assim como de todas as funções inerentes a esta funcionalidade;
- e. Permitir uma área de acesso ao cliente com permissões para o mesmo alterar a matrícula da viatura autorizada, com limite de alterações;

- f. Permitir pesquisas de matrícula de viaturas e verificar se esta está abrangida pelo regime atribuído;
- g. Pesquisar processos de contraordenações;
- h. Identificar o arguido através as seguintes ações:
 - Adicionar, editar e eliminar documentos do arguido (tipo de documento, país, número, data de validade e entidade emissora);
- i. Levantar termos de notificação;
- j. Cobrar o valor da contraordenação, através das seguintes ações:
 - Selecionar o tipo de pagamento: coima ou depósito;
 - Selecionar a forma de pagamento: numerário ou cartão de débito/crédito.
- k. Emitir fatura do valor cobrado.

6.2 MÓDULO DE CONTRAORDENAÇÕES – deve dar suporte ao processo de emissão e tramitação de contraordenações. Este módulo vai possibilitar gerir todas as fases do processo administrativo de contraordenações não pagas, nomeadamente a identificação do proprietário do veículo, a emissão automática de ofícios de contraordenação, a gestão dos pagamentos e o envio de dados padronizados para a entidade responsável pela decisão (CMC/ANSR). Deve estar preparado para gerar automaticamente processos de autos de contraordenação.

6.2.1. Gestão de Processos – deve permitir, no mínimo:

- a. Emitir processos - Possibilidade de gerar automaticamente um processo de contraordenação com os dados detalhados do veículo, a infração e a sanção a aplicar, sendo que, se a matrícula tiver dados associados do proprietário, esta informação deve ser acoplada ao processo;
- b. Gerir arguidos/proprietários - Capacidade de adicionar o arguido ao processo e identificar o proprietário do automóvel em infração;
- c. Registrar observações/anexo - Possibilidade de adicionar observações e associar documentos ao auto para completar a informação durante a gestão do processo do auto de Contraordenação.

6.2.2. Notificações - deve permitir, no mínimo:

- a. Criar e expedir notificações com assinatura digital - Pela criação de uma notificação e geração de um documento com base num modelo pré-definido, em formato *Word*, incluindo uma assinatura digital acoplada no momento de expedição das notificações, garantindo a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo;
- b. Registar a receção de entrega de notificações - Deve ter controlo dos documentos de notificação enviados permitindo o registo de receção de entrega das notificações. Nos detalhes da notificação deve ser possível indicar os estados em que esta se encontra (recebida, devolvida ou não respondida). Deve ser possível anexar documentos à notificação e adicionar observações;
- c. Gerir as datas limite de notificação - Deve calcular automaticamente a data limite de resposta e a data limite de pagamento, simplificando o preenchimento de expedição/receção de notificações. Deve permitir um controlo sobre os prazos e garantir se os mesmos estão a ser cumpridos e possibilitar a pesquisa de notificações por data limite de pagamento, bem como, por data limite de resposta;
- d. Configurar os modelos de notificação personalizados - Deve permitir a configuração de modelos de documentos de notificação, conforme o tipo de notificação pretendida, pedido de identificação de Condutor/Locatário ou notificação do arguido e emitir, de forma automática, a notificação já pré-preenchida;
- e. Imprimir notificações em série - Deve permitir a impressão de notificações em série, bem como possibilitar a definição da forma de expedição pretendida;
- f. Assinar em lote.

6.2.3. Autos de Contraordenação - deve permitir, no mínimo:

- a. Assinatura digital pelo autuante ou testemunha dos autos de contraordenação - Deve permitir associar as assinaturas digitais do Autuante e da Testemunha ao auto de Contraordenação, promovendo a desmaterialização eletrónica dos processos de Contraordenação;
- b. Comunicação automática do Auto à entidade responsável pela decisão (CMC/ANSR) - Após a notificação ao arguido, a plataforma deve possibilitar a comunicação automática do auto de Contraordenação à entidade responsável pela decisão (CMC/ANSR) e garantir a estas, a possibilidade de ter conhecimento das infrações e caso necessário, avançar judicialmente com o processo de contraordenação.

6.3 MÓDULO DE PARQUÍMETROS - deve poder interagir com sistemas externos, devendo para isso estar munido com uma interface aberta de integração para parametrização, monitorização e recolha automática de informação operacional, financeira ou outra relevante. Deve permitir, no mínimo:

- a. Configurar a transmissão de dados em ambos os sentidos da comunicação entre plataforma e parquímetro, estando este equipamento dotado de um modem ou equivalente que, recorrendo a tecnologia do tipo GSM/GPRS, LTE ou similar, permita transmitir e receber dados relacionados com transações, anomalias e alertas verificados ou outros.
- b. Dispor de capacidade de assegurar plena integração com as interfaces do tipo *Webservice/API* externas ao sistema de forma a poder integrar as várias marcas de parquímetros que a entidade adjudicante possui ou venha a adquirir e que permita, no mínimo:
 - Compra de estacionamento;
 - Compra de estacionamento - títulos especiais;
 - Pagamento de avisos;
 - Utilização de vouchers de pagamento;
 - Apresentação de anúncios publicitários e inquéritos;
 - Oferta de descontos;
 - Configuração do parquímetro – Geral;
 - Venda de títulos de transporte;
 - Venda de ingressos para eventos;
 - Meteorologia;
 - Configuração remota – Tarifas, horários, feriados e outros;
 - Comunicação de alarmes e avarias;
 - Configuração remota – Talões de estacionamento.
- c. Receber todas as ocorrências referentes às transações efetuadas, anomalias e alertas operacionais;
- d. Atualizar remotamente e num curto período de tempo do *software (firmware)* de gestão dos parquímetros;

- e. Configurar e gerir os parâmetros de exploração aplicáveis aos parquímetros;
- f. Recolher os dados de coleta e manutenção, dados estatísticos da operação, alertas e outros dados relevantes para a exploração, incluindo informação detalhada sobre cada transação, nomeadamente a respetiva data, hora, zona e eixo;
- g. Configurar o intervalo de tempo entre cada comunicação de dados entre o parquímetro e a plataforma para envio de dados de transações, estatísticas e outros (diferente dos casos de alarmes, que devem ser enviados de imediato), devendo ser possível configurar o parquímetro remotamente;
- h. Configurar, para cada parquímetro, um período de tempo findo o qual o sistema emitirá um alarme se não ocorrerem transações de venda;
- i. Mapear os parquímetros com a respetiva ficha técnica, que permita a sua leitura e fácil interpretação.
- j. Deve existir a possibilidade de gestão centralizada do carregamento e exibição de vídeos e imagens, gerido pela entidade adjudicante. Deve permitir a definição de data, período e hora de exibição;
- k. Deve ser possível segmentar zonas ou agrupamentos de parquímetros com diferentes conteúdos a exibir;
- l. Deve ser possível definir os momentos de visualização (quando o parquímetro aguarda por utilização e respetiva periodicidade de exibição ou então durante ou imediatamente após a utilização ou por último, mediante seleção no display pelo utilizador);
- m. Deve permitir a configuração e atualização automática e num curto período de tempo de todos os parquímetros, designadamente:
 - O valor da tarifa por zona, hora do dia, dia da semana e período do ano;
 - Pelo menos 8 (oito) estruturas de tarifas diferentes, que devem poder ser configuradas de modo a cobrir todas as necessidades: tarifas dependentes da hora do dia, do dia da semana, do número de períodos adquiridos, com bónus, progressiva ou regressiva, para residentes ou outras;
 - O valor da Taxa de IVA a aplicar: o equipamento deve permitir incluir no título de estacionamento a indicação do IVA pago, quer através de uma frase fixa indicando que o IVA está incluído no preço à taxa legal em vigor, quer indicando o valor pago em euros (a fração correspondente ao IVA);

- O tempo mínimo e máximo de estacionamento: possibilidade de programação dos períodos de funcionamento e da duração máxima de estacionamento autorizada e, ainda, possibilidade de configurar o período de tempo mínimo a vender;
 - Outras especificações que se revelem importantes para a atividade operacional habitual no mercado português;
- n. Deve poder enviar mensagens de alarme por *webservice*, associados e estruturados em 3 níveis:
- Informação: este nível de alertas inclui alertas não críticos que fornecem informação sobre o estado do sistema, como por exemplo, os níveis atuais de tensão da bateria;
 - Avisos ou erros parciais: este nível de alertas inclui alarmes ou avisos para erros potenciais que requerem atenção ou alguma ação por parte do operador, como por exemplo, a informação de cofre quase cheio;
 - Avisos ou erros totais: este nível de alertas inclui erros que implicam a colocação do terminal fora de serviço e requerem ações imediatas por parte da manutenção. Um exemplo é a inexistência de papel no parquímetro.
- o. Deve permitir obter dados referentes à exploração e à gestão financeira, tais como:
- Duração do estacionamento: funções estatísticas que permitam obter os dados acumulados sobre quantidade de períodos adquiridos por intervalo de tempo a selecionar pelo utilizador (hora, dia, semana, mês, ano);
 - Número e tipo de utilizadores por tarifa: funções estatísticas que permitam obter os dados acumulados sobre as tarifas usadas por período de tempo pré-definido e por dia da semana;
 - Distribuição horária, diária e mensal do período de utilização: funções estatísticas que permitam obter os dados acumulados sobre a hora de chegada por dia da semana;
 - Registo e controlo das receitas e da sua recolha;
 - Registo de funcionamento: deteta a sua operacionalidade efetuando o registo das anomalias e alertas verificados;
 - Registo de alertas diversos: intervenções técnicas, acerto de hora, alteração de tarifas e porta aberta.

6.3.1 Fluxos de dados entre Plataforma de controlo, gestão e monitorização de estacionamento e o Parquímetro

I. Compra de estacionamento

- a. Descrição: Permite registar na plataforma a aquisição de títulos de estacionamento adquiridos nos parquímetros, com toda a informação associada
- b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma
- c. Estrutura de dados
 - Identificação do parquímetro
 - Data de venda
 - Data de início de estacionamento
 - Data de fim de estacionamento
 - Identificação eixo
 - Tipo de título (impresso, virtual)
 - Identificação de zona
 - Matrícula
 - Montante pago
 - Meio de pagamento (moedas, visa, Mbway, voucher)
 - Números sequencial do título de estacionamento

A. Compra de estacionamento – Especiais

- a. Descrição: Permite registar na plataforma a aquisição de títulos de estacionamento especiais adquiridos nos parquímetros, com toda a informação associada.
- b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma
- c. Estrutura de dados
 - Identificação do parquímetro
 - Data de venda
 - Data de início de estacionamento
 - Data de fim de estacionamento
 - Identificação taxa
 - Tipo de título (impresso, virtual)
 - Identificação de zona

- Matrícula
- Montante pago
- Meio de pagamento (moedas, visa, mbway, voucher)
- Números sequencial do título de estacionamento
- Tipo de veículo (elétrico e deficientes)

B. Pagamento de avisos

- a. Descrição: Permite registar na plataforma o pagamento de um aviso emitido pela entidade adjudicante. Na opção de pagamento do aviso, o parquímetro deve recolher o código do aviso, comunicar com o Plataforma para validar o código, recebendo informação sobre o montante e estado de pagamento do aviso.
- b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Validação do aviso
 - Identificação do aviso
 - (step 3) Comunicação pagamento
 - Identificação do aviso
 - Identificação do parquímetro
 - Data de pagamento
 - Meio de pagamento
- c. Comunicação: Plataforma → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do aviso
 - Identificação do aviso
 - Estado de pago
 - Matrícula associada
 - Montante a pagar

C. Utilização de vouchers de pagamento

- a. Descrição: Permite validar junto da plataforma um código de um voucher para a obtenção de um título de estacionamento de montante pré-definido. Na opção de pagamento de estacionamento com o voucher, o parquímetro deve recolher o código de identificação, comunicar com a plataforma para validar o código, recebendo informação sobre o montante e validade do voucher.

b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma

- Estrutura de dados
 - (step 1) Validação do voucher
 - Identificação do parquímetro
 - Identificação do voucher
 - (step 3) Comunicação utilização voucher
 - Identificação do voucher

c. Comunicação: Plataforma → Parquímetro

- Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do aviso
 - Identificação do voucher
 - Montante voucher
 - Data de validade
 - Utilizações por expirar

D. Apresentação de anúncios publicitários e inquéritos

a. Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma, anúncios publicitários e ou inquéritos para os vários momentos de venda disponíveis. Deverão existir pelo menos dois momentos de apresentação da publicidade. Quando a máquina liga e quando termina a aquisição do estacionamento. O parquímetro deve a cada utilização solicitar ao Plataforma informação sobre os anúncios a apresentar sendo que após a apresentação deve comunicar que o mesmo foi apresentado.

b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma

- Estrutura de dados
 - (step 1) Aquisição de anúncios
 - Identificação do parquímetro
 - (step 3) Comunicação apresentação anúncio
 - Identificação anúncio
 - Hora de apresentação.

c. Comunicação: Plataforma → Parquímetro

- Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do anúncio

- Identificação do anúncio
- Url
- Formato
- Altura
- Largura.

E. Oferta de descontos.

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma, vales de descontos para entrega aos condutores após a aquisição de títulos de estacionamento. O parquímetro deve a cada aquisição de título de estacionamento solicitar ao Plataforma informação sobre os descontos a oferecer sendo que após a impressão do mesmo deve comunicar que o mesmo foi impresso.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Aquisição de descontos
 - Identificação do parquímetro
 - (step 3) Comunicação impressão desconto
 - Identificação do desconto
 - Hora de impressão.
- Comunicação: Plataforma → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do desconto
 - Identificação do anúncio
 - Título do anúncio
 - Tipo de anúncio
 - Valor desconto.

F. Configuração do parquímetro – Geral

- Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma, a parametrização necessária para configurar o seu funcionamento e identificação.
- Comunicação: Parquímetro → Plataforma
- Estrutura de dados
 - Número do parquímetro

- Incluir matrícula ou não.
- Capacidade máxima do cofre
- Nome da Zona
- Identificação do eixo
- Nome da rua
- Coordenadas GPS
- Nome entidade
- Meios de pagamento ativos
- Tipos de talão ativos
- Idiomas ativos
- Idioma padrão

G. Venda de títulos de transporte

- a. Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma uma lista títulos de transporte para serem comercializados no parquímetro. O parquímetro deve permitir a venda de títulos de transporte. Quando for selecionada esta opção o parquímetro deve consultar a Plataforma e solicitar os títulos de transporte disponíveis para venda. Após a venda deve ser igualmente comunicada à Plataforma.
- b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Aquisição de títulos de transporte
 - Identificação da máquina.
 - (step 3) Comunicação venda título de transporte
 - Identificação título de transporte
 - Data de compra
 - Montante pago
 - Meio de pagamento.
- c. Comunicação: Plataforma → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação do título de transporte
 - Identificação do título de transporte
 - Descrição
 - Montante.

H. Venda de ingressos para eventos.

- a. Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da plataforma, lista de ingressos para eventos para serem comercializados no parquímetro. O parquímetro deve permitir a venda de ingressos para eventos. Quando for selecionada esta opção o parquímetro deve consultar a Plataforma e solicitar os ingressos disponíveis para venda. Após a venda, esta deve ser igualmente comunicada ao sistema de Plataforma.
- b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma
 - Estrutura de dados
 - (step 1) Aquisição de ingressos
 - Identificação do parquímetro
 - (step 3) Comunicação apresentação ingresso
 - Identificação do ingresso
 - Data de compra
 - Montante pago
 - Meio de pagamento.
- c. Comunicação: Plataforma → Parquímetro
 - Estrutura de dados
 - (step 2) Informação dos eventos
 - Identificação do evento
 - Nome evento
 - Descrição
 - Código ingresso
 - Montante
 - Imagem descritiva.

I. Meteorologia.

- a. Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma, a previsão da meteorologia para os próximos 5 dias para a zona em questão. O parquímetro deve permitir a apresentação da meteorologia para a zona de instalação.
- b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma
- c. Estrutura de dados
 - Apresentação Meteorologia

- Identificação do parquímetro

J. Configuração remota – Tarifas e preços

- a. Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma, toda a parametrização necessária acerca das taxas e preços a serem aplicadas na máquina. O parquímetro deve solicitar à Plataforma informação relativa à tabela de taxas e preços em vigor na zona de instalação. Esta poderá incluir múltiplas taxas e preços, definidos por intervalo, minutos, etc.
- b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma
- c. Estrutura de dados
 - Tarifa
 - Identificação do parquímetro
 - Período do ano
 - Horário
 - Taxa

K. Comunicação de alarmes e avarias.

- a. Descrição: Permite ao parquímetro enviar à Plataforma todo o tipo de avarias e ou alarmes que tenham ocorrido na máquina. O parquímetro deve comunicar à Plataforma a ocorrência de eventos e ou avarias para efeitos de registo e notificação. A comunicação deve enviar uma lista de eventos. A lista de eventos deve considerar vários níveis de alerta, sendo que o mais grave deve ser comunicado em tempo real. As categorias de alarmes e eventos são as seguintes:
 - Alertas e eventos devem incluir:
 - Inserção de moedas
 - Devolução de moedas
 - Impressão talão de estacionamento
 - Falha na conexão à internet
 - Fecho de portas
 - Abertura de portas
 - Remoção de cofre
 - Inserção de cofre
 - Falhas de conexão com os periféricos
 - Falha de conexão com a Plataforma

- Nível baixo de bateria
- Nível muito baixo de bateria
- Nível baixo de rolo de papel
- Papel encravado na impressora
- Alteração das configurações
- Registo de falha de serviço
- Registo de falha de energia
- Erros no periférico
- Notificação de atualização
- Cofre atingiu a capacidade máxima
- Cofre atingiu metade da capacidade máxima
- Comunicação

b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma

c. Estrutura de dados

- Nível de alerta
- Categorias
- Descrição
- *Timestamp*
- identificação única do parquímetro

L. Configuração remota – Talões de estacionamento.

a. Descrição: Permite ao parquímetro obter junto da Plataforma a informação necessária para personalização do talão de estacionamento.

b. Comunicação: Parquímetro → Plataforma

c. Estrutura de dados

- Título.1
- Título.2
- Texto iva
- nome.empresa
- info.empresa
- texto.1
- texto.iva
- footer.1

- footer.2
- footer.3

6.4 MÓDULO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO - deve permitir importar e registar todos os estacionamento registados nos parques. Com esta solução, deve ser possível obter toda a informação agrupada, podendo atribuir com maior facilidade, campanhas de descontos e bónus aos condutores, através da acumulação de pontos por estacionamento. O módulo de parques deve permitir, no mínimo:

- a. Criar/editar/desativar parques de estacionamento;
- b. Criar/editar/desativar produtos;
- c. Criar/editar/desativar lista de clientes;
- d. Criar/editar/desativar modos de acesso;
- e. Consultar todos os movimentos dos cartões de avença e de rotação;
- f. Controlar os terminais de acesso;
- g. Consultar a listagem de estacionamento realizados (matrícula, nº do bilhete, datas de entrada e saída, o valor do bilhete e o valor pago, nº de avença e nome de avençado);
- h. Controlar as ocupações do parque e efetuar reserva de lugares para avenças, bilhetes pré-comprados, de forma automática;
- i. Permitir a venda de avenças e de bilhetes pré-comprados para eventos ou outros e comunicar automaticamente com o sistema de gestão de parques;
- j. Permitir criar descontos, bónus ou pontos para utilização no estacionamento, de acordo com as regras definidas pela entidade adjudicante;
- k. Emitir de forma automática a fatura/recibo com o pagamento da avença ou bilhete pré-comprado;
- l. Enviar aos avençados alertas de revalidação de avenças;
- m. Mostrar alarmística de eventos de avarias e pagamentos;
- n. Estatísticas de ocupação por modalidade, taxas de ocupação diárias, valores cobrados, tempo de permanência, avarias por tipologia, etc.; consultar o histórico de todas as ações realizadas, nomeadamente:
 - Consultar o acesso de estacionamento de avenças, rotação, validações, etc.;
 - Consultar o Pagamento de estacionamento (valor e modo de pagamento);

- Criar parques com a respetiva caracterização, nomeadamente serviços, nº lugares, especificidades, horários, etc.;
- Consultar histórico de acessos de todos os modos permitidos, cartão rotação, vença, LPR, etc..

6.5 MÓDULO DE ESTATÍSTICA – Este módulo deve assumir um papel de observatório da realidade explorada e possibilitar a obtenção de informação detalhada relativamente às atividades na área do estacionamento. Deve permitir, no mínimo:

- a. Pesquisar dados recorrendo ao cruzamento dinâmico da informação, e com possibilidade de aplicação de filtros;
- b. Emitir estatísticas e relatórios diversos referentes a todas as operações, de forma isolada ou agrupada em determinada data ou período temporal (estacionamentos livres, ocupados, obras, pago, não pago, tempo excedido, residentes, avisos emitidos, avisos pagos, etc.);
- c. Apresentar os dados com opções de vários tipos de gráficos, a escolher pelo utilizador;
- d. Configurar o envio de estatísticas por e-mail de periodicidade mensal, semanal ou diária;
- e. Controlar e analisar as rotas dos Agentes de Fiscalização;
- f. Consultar e monitorizar, em tempo real, as ruas fiscalizadas, assim como a produtividades dos fiscais;
- g. Gerar alertas para tempos de inatividade dos Agentes de Fiscalização superior ao estabelecido (configurável);
- h. Controlar a produtividade e o cumprimento de objetivos;
- i. Analisar as operações realizadas;
- j. Obter taxas de ocupação média, ciclos e evoluções;
- k. Emitir relatórios e estatísticas referente aos indicadores de exploração por zona, rua, freguesia, concelho e/ou unidade temporal (período, data, hora), oferecendo à entidade adjudicante uma visão geral dos seguintes indicadores, de forma isolada ou agrupada:
 - Taxa de ocupação média;

- Taxa de rotação;
 - Taxa de fixação de residentes;
 - Taxa de ilegalidade detetada;
 - Montantes relativos a infrações emitidas;
 - Montantes relativos a pagamentos realizados, discriminados por tipologia e parceiro;
- l. Emitir relatórios e estatísticas referente aos indicadores de avarias e inoperacionalidade dos parquímetros, com possibilidade de filtrar por unidade temporal (período, data, hora), oferecendo à entidade adjudicante uma visão geral dos seguintes indicadores, de forma isolada ou agrupada:
- Taxa de inoperacionalidade;
 - Relação das avarias mais recorrentes;
 - Tempo médio de reposição em serviço;
 - Montantes relativos a pagamentos realizados, discriminados por tipologia.
- m. Emitir relatórios e estatísticas referente aos indicadores de exploração por parque de estacionamento, com possibilidade de filtrar por unidade temporal (período, data, hora), oferecendo à entidade adjudicante uma visão geral dos seguintes indicadores, de forma isolada ou agrupada:
- Taxa de ocupação média;
 - Taxa de rotação;
 - Número de entradas por tipologia (avençado, rotação, etc.);
 - Número de saídas por tipologia (avençado, rotação, etc.);
 - Taxa de ilegalidade detetada;
 - Montantes relativos a pagamentos realizados, discriminados por tipologia;
 - Ocupação por período horário.

6.6 MÓDULO INTEGRAÇÕES – A plataforma de controlo, gestão e monitorização deve assegurar a plena integração com diversas *API's*, no mínimo, com:

- a. As plataformas operação e gestão de parquímetros;
- b. Integração de informação em mapa, conforme especificações do caderno de encargos;
- c. O sistema de faturação e a *gateway* de pagamentos eletrónicos utilizadas pela entidade adjudicante, na componente de faturação;

- d. As várias plataformas de pagamento eletrónico das várias aplicações de estacionamento de parceiros da entidade adjudicante;
- e. O sistema de gestão de notificações *STICO* ou outro que venha a ser implementado durante o período de vigência do contrato - Este módulo deve possibilitar uma eficiente gestão dos processos comunicados com o atual sistema de gestão de notificações da entidade adjudicante;
- f. O sistema de gestão de acessos a parques de estacionamento;
- g. As plataformas de gestão de sensores de estacionamento;
- h. As plataformas de gestão câmaras/sensores de estacionamento;
- i. As plataformas de gestão e controlo de câmaras de deteção de matrículas.